

## ATOS DO PREFEITO

(\*) **DECRETO RIO Nº 44253 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Aprova o Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício 2018, adequado ao Decreto nº 44.220, de 23 de janeiro de 2018, e aos Decretos nºs 44.246, 44.248, 44.249 e 44.250, de 20 de fevereiro de 2018.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

### DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Detalhamento da Despesa do Poder Executivo, compreendendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, conforme estabelece o art. 21 da Lei 6.229, de 28 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, e de acordo com as alterações efetuadas pelo Decreto nº 44.220, de 23 de janeiro de 2018, e pelos Decretos nºs 44.246, 44.248, 44.249 e 44.250, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 2º A Codificação da Receita e da Despesa será divulgada através de Resolução Conjunta da Secretaria Municipal de Fazenda e da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018; 453º ano da fundação da Cidade.  
**MARCELO CRIVELLA**

\* Omitido no D.O. Rio de 22.02.2018

**Obs: O anexo deste Decreto está publicado em forma de suplemento, nesta edição.**

**DECRETO RIO Nº 44254 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

**Estabelece a Tarifa do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus – SPPO/RJ, Integrada ao Bilhete Único Carioca - BUC.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o teor da decisão judicial proferida pela 17ª Câmara Cível, Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Agravo de Instrumento nº 0005541-82.2018.8.19.0000, Desembargador Flávia Romano de Rezende,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecida em R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) a tarifa modal do Bilhete Único Carioca – BUC para utilização no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus do Município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** A tarifa estabelecida no Art. 1º deste Decreto entrará em vigor a partir das 0h00 (zero hora) do décimo dia decorrido após a publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018; 453º ano da fundação da Cidade.  
**MARCELO CRIVELLA**

**DECRETO RIO Nº 44255 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

**Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudo técnico preliminar com o objetivo de avaliar e especificar a aquisição de aeronaves não-tripuladas para fins de monitoramento da Cidade nas múltiplas áreas de atuação do Município.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de empregar os recursos tecnológicos disponíveis para o monitoramento da cidade e que a ação aérea por câmeras pode ser empregada no gerenciamento de crises decorrentes de fenômenos climatológicos e outros desastres;

**CONSIDERANDO** que o uso de imagens de aeronave não-tripulada garante maior capilaridade no monitoramento da Cidade;

**CONSIDERANDO** que a referida ação permitirá à Prefeitura o monitoramento de áreas onde a captação permanente é inviável, seja por condições físicas, seja por depredação dos equipamentos em áreas dominadas por facções criminosas

**CONSIDERANDO** que o monitoramento aéreo por câmeras poderá servir de apoio aos órgãos de segurança na eventual necessidade de repressão imediata ao delito e no processo de investigação, através da cessão de imagens gravadas e

**CONSIDERANDO** a conveniência de se instituir colegiado para definir os aspectos funcionais e técnicos de eventual aquisição de aeronaves não-tripuladas;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração de estudo técnico preliminar com o objetivo de avaliar e especificar a aquisição de aeronaves não-tripuladas para fins de monitoramento da Cidade nas múltiplas áreas de atuação do Município.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos entidades, sob a presidência do primeiro:

- I – Empresa Municipal de Informática S.A. - IPLANRIO;
- II – Centro de Operações de Rio / COR-Rio;
- III – Secretaria Municipal de Ordem Pública / SEOP;
- IV – Secretaria Municipal de Transportes - SMTR
- V – Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação / SMUIH;
- VI – Subsecretaria de Meio Ambiente / SCMA/SUBMA;
- VII – Subsecretaria de Defesa Civil / S/SUBDEC;
- VIII – Subsecretaria de Serviços Compartilhados / CVL/SUBSC;

**Art. 3º.** Poderão ser consultados outros órgãos e entidades, ligados às áreas de meio ambiente, urbanismo, defesa civil, transporte, trânsito e segurança.

**Art. 4º** No prazo de dois dias os órgãos e entidades previstos no art. 2º deverão indicar seus representantes.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018; 453º ano da fundação da Cidade.  
**MARCELO CRIVELLA**

## SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: Paulo Santos Messina  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

**RESOLUÇÃO CVL Nº 83 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre o cronograma de inscrição para a Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer.**

**O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a necessidade do desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme o disposto no art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto no "caput" do art. 1º do Decreto nº 34.531 de 04/10/2011;

### RESOLVE:

**Art. 1º** A Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer destina-se exclusivamente, a filhos de servidores públicos municipais efetivos, segurados do FUNPREVI, que estejam na faixa etária compreendida entre 12 (doze) meses e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 1º O menor sob a guarda efetiva e documentada do segurado equipara-se a filho para fins de inscrição na Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer.

§ 2º Poderão permanecer matriculados na Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer, até a conclusão do ano letivo, os menores atualmente atendidos e que não se enquadram na condição estipulada no "caput".

§ 3º A criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação, no ato da inscrição, terá sua matrícula garantida, o que implicará na redução das vagas oferecidas para o grupo da mesma faixa etária dessa criança, de acordo com a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência – ONU/2006, Decreto 186/2006.

§ 4º Enquanto o servidor tiver sua criança matriculada na Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer, fica-lhe assegurada à vaga para outro(s) filho(s) que o mesmo possa vir a ter e/ou adotar, sem que necessite do sorteio de vagas.

**Art. 2º** As matrículas para o ano de 2018 serão realizadas conforme o calendário abaixo:

I – 26 de fevereiro de 2018 – Matrícula dos irmãos de filhos de servidores, matriculados no ano letivo de 2017.

II – 28 de fevereiro de 2018 e 01 de março de 2018 – inscrição das crianças candidatas à 1ª matrícula na Creche para 2018, nascidas entre os períodos de 01/04/2016 a 31/03/2017 – mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Original do contracheque do servidor responsável.

- Original e cópia da certidão de nascimento da criança.

## AVISO

**A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.**

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município .....R\$ 5,25

Terceiros (entidades externas ao Município).....R\$ 103,60

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.